



João Filipe Graça
Membro do Grupo de Contratação Pública do CEDIPRE

Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020: Implicações na Contratação Pública

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de Julho, aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 “ENCPE 2020”. Com a presente estratégia, que é influenciada nas novas Diretivas da União Europeia em matéria de contratação pública e acolhida no atual anteprojeto de revisão do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), pretende-se alcançar uma redução da despesa pública, designadamente através de uma análise económica do ciclo de vida dos produtos e serviços (com especial desígnio para a minimização de impactos ambientais) adquiridos por entidades adjudicantes.

O foco das atenções é colocado no âmbito das “*compras públicas ecológicas*”, entendidas como “*aquisições de um conjunto de bens e serviços considerados prioritários, integrando especificações e requisitos técnicos ambientais nas fases pré-contratuais, com efeito para a subsequente fase de execução contratual*”.

A ENCPE 2020 aplica-se ao Estado (Administração direta, indireta e ao sector empresarial do Estado e ainda, a título facultativo, à Administração autónoma e a outras pessoas coletivas de direito público) sempre que esteja em causa a aquisição de bens, serviços ou a elaboração de projetos de execução de obras públicas que integrem a lista de bens e serviços prioritários identificados no n.º 4.1 (*v.g.*, eletricidade; iluminação pública e sinalização rodoviária ou equipamentos elétricos e eletrónicos utilizados nos cuidados de saúde) que serão ainda objeto de densificação. Por outro lado, a ENCPE 2020 aplica-se às aquisições efetuadas ao abrigo dos procedimentos pré-contratuais do CCP, com exclusão das aquisições realizadas mediante ajustes diretos simplificados.

Impõe-se às entidades adjudicantes a inclusão de especificações técnicas ambientais ou requisitos de seleção e habilitação de fornecedores, nas peças dos procedimentos pré-contratuais, assegurando a sua concretização na fase posterior de execução contratual. Sempre que possível, as mesmas devem ainda definir critérios ambientais como fator de avaliação da proposta economicamente mais vantajosa, em procedimentos de aquisição que envolvam bens e serviços prioritários. De salientar que os produtos de menor impacto ambiental devem ser determinantes enquanto critério de desempate.

A supervisão da ENCPE 2020 é da responsabilidade da A.P.A., I.P., ESPAP, I.P., e do IM-PIC, I.P.